



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispor sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás e alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei n. 9463/2018, a redação **“pelo prazo de quatro anos, contado a partir da desestatização”** para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

VII – à manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto prevê a manutenção do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel apenas pelo prazo de 4 anos. Ressalte-se que além de contribuir para a autonomia tecnológica do País, o Centro tem papel fundamental no apoio técnico a importantes iniciativas governamentais como aquelas voltadas à universalização do acesso à energia elétrica, à eficiência energética e ao desenvolvimento sustentável do país.

Eventual abertura de códigos de modelos computacionais, concebidos para o Setor Elétrico Brasileiro, cuja tecnologia foi desenvolvida com investimento público, além de representar grande perda – repasse para a iniciativa privada -, sem qualquer contrapartida para a sociedade, certamente causará descontinuidade do desenvolvimento desses modelos.

Portanto, corre-se o risco da perda da soberania tecnológica e da dependência de softwares estrangeiros.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2018.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T/RS